LEI Nº. 4212, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Lei 4466
17 06 2011

Suspende a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO
Pela Lei 4530
11 / 11 / 2011

Art.1º Fica suspensa a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo, novos loteamentos, condomínios e chacreamentos, na área de abrangência do Distrito Turístico de Formiga e em toda a área balneária do Município, até que seja regulamentado o seu uso, conservação e ocupação, através do Plano Diretor do Município.

ALTERADO
Pela Lei 4749
3 / 11 / 12

Parágrafo único: A suspensão a que se refere o art. 1º desta Lei não será aplicada aos casos em que a subdivisão, parcelamento, desmembramento e criação de novos loteamentos respeitar a exigência mínima de unidades com, no mínimo, 1.000 m^2, além da realização de obras contemplando toda a infra-estrutura e o respeito à área de preservação permanente.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária, em conformidade com o artigo 13, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2007.

ALTERADO
Lei 4841
25 / 09 / 2013

Parágrafo único: Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos projetos de novos loteamentos cuja finalidade seja a construção de moradias com interesse social, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

ALTERADO
Lei 5023
29 / 12 / 2014

Parágrafo único: Caso não seja celebrada a parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal tornará nula a aprovação do Loteamento até que seja implantada toda a infra-estrutura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, configura ato de improbidade administrativa sujeitando o servidor ou agente público responsável a processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 3669, de 24 de junho de 2005, nº. 3683, de 11 de agosto de 2005, e nº. 3883, de 11 de setembro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de agosto de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete